



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.

Fone: (048) 221 - 3764 Fax: (048) 221 - 3730.

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 05/00630658
UNIDADE	Município de Urubici
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Antônio Zilli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Prefeito Municipal, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
RELATÓRIO N°	3682/2006

INTRODUÇÃO

O **Município de Urubici**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instrução Normativa nº TC - 02/2001, art. 22, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2004, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o nº 002921 de 14/02/2005, por meio documental e, mensalmente, por meio magnético, os dados e informações constantes do art.22 da Resolução antes citada.

II - DA SOLICITAÇÃO DE REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2004 do Município, foi emitido o Relatório nº4072/2005, de 07/10/2005, integrante do Processo nº PCP 05/00630658.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 10/10/05, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº 15.488/2005, de 19/10/2005.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº, de 31/10/2005, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 342 a 350 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item II.A.6.1.1 do citado Relatório, naquela oportunidade, somente foi analisada pela Instrução referida restrição, apesar da manifestação do Responsável sobre as demais.

Procedido o reexame das contas do exercício de 2004, do Município, foi emitido o Relatório nº 4846/2005 de 24/11/2005, integrante do Processo nº 05/00630658.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 12/12/2005, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das contas do exercício de **2004**, da Prefeitura Municipal de Urubici.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa - Prefeito Municipal de Urubici no exercício de 2004, pelo ofício nº 764/06 de 12/01/2006.

O Prefeito Municipal pelo ofício S/N de 02/03/2006, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

A - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 892, de 11/12/03, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ **5.619.470,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em R\$ **100.000,00**, que corresponde a **1,78%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.619.470,00
Ordinários	5.519.470,00
Reserva de Contingência	100.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.202.016,36
Suplementares	2.006.016,36
Especiais	196.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.032.745,00
Orçamentários/Suplementares	1.032.745,00

(=) Créditos Autorizados	6.788.741,36
---------------------------------	---------------------

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	265.800,00	12,07
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	932.745,00	42,36
Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00	4,54
Outros Recursos não Identificados	903.471,36	41,03
T O T A L	2.202.016,36	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.202.016,36**, equivalendo a **R\$ 39,19%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **35,70%** e os especiais **3,49%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.032.745,00**, equivalendo a **18,38%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.619.470,00	6.025.874,70	406.404,70
DESPESA	6.788.741,36	5.889.760,15	(898.981,21)

Superávit de Execução Orçamentária	136.114,55
---	-------------------

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.591.088,52
Das Demais Unidades	1.434.786,18
TOTAL DAS RECEITAS	6.025.874,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.505.118,98
Das Demais Unidades	1.384.641,17
TOTAL DAS DESPESAS	5.889.760,15

SUPERÁVIT	136.114,55
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 136.114,55**, correspondendo a **2,26%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 136.114,55** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 85.969,54** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 50.145,01**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 85.969,54**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.591.088,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 867.511,38**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.505.118,98**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,43 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 85.969,54**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	85.969,54
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	50.145,01
TOTAL	SUPERÁVIT	136.114,55

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 136.114,55** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 85.969,54**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 50.145,01**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.025.874,70**, equivalendo a

% da receita orçada. **107,23**

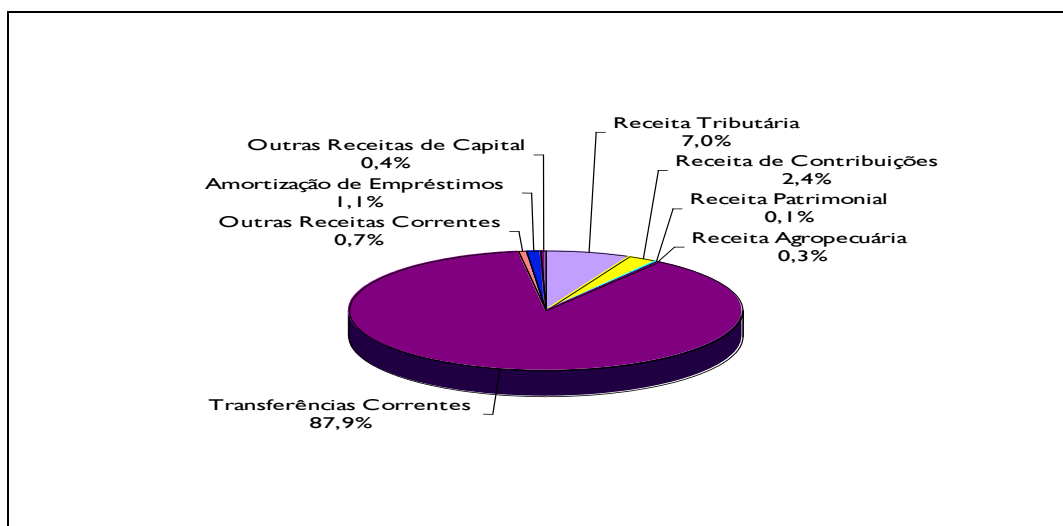
A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	351.231,54	7,03	438.881,78	7,28
Receita de Contribuições	121.215,66	2,43	144.963,69	2,41
Receita Patrimonial	3.652,17	0,07	2.893,68	0,05

Receita Agropecuária	14.783,70	0,30	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.395.134,69	87,94	5.209.767,92	86,46
Outras Receitas Correntes	33.670,78	0,67	229.367,63	3,81
Amortização de Empréstimos	56.379,87	1,13	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	21.745,71	0,44	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.997.814,12	100,00	6.025.874,70	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2004



A.2.1.2 - Receita Tributária

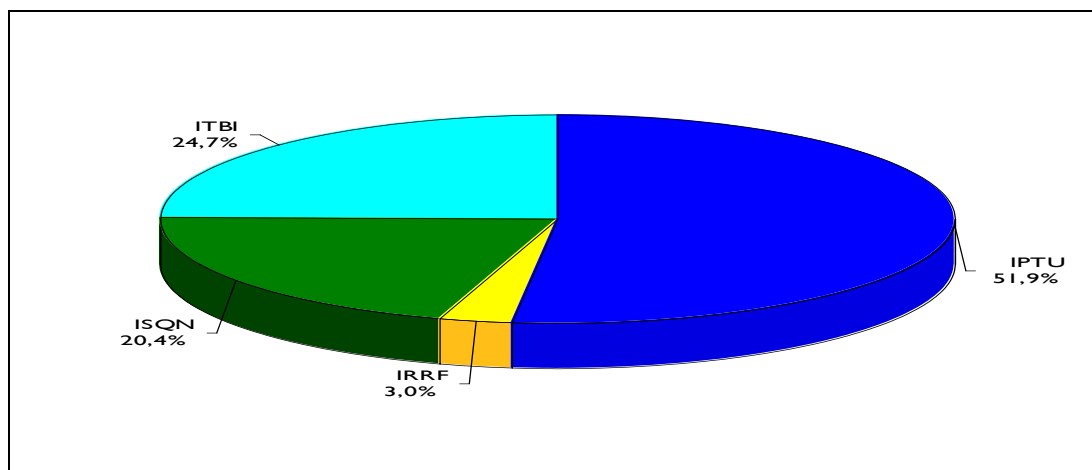
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	274.792,19	5,50	370.583,99	6,15
IPTU	142.491,52	2,85	138.205,29	2,29
IRRF	8.135,52	0,16	30.977,68	0,51

ISQN	56.158,02	1,12	98.349,15	1,63
ITBI	68.007,13	1,36	103.051,87	1,71
Taxas	63.193,16	1,26	65.095,60	1,08
Contribuições de Melhoria	13.246,19	0,27	3.202,19	0,05
Receita Tributária	351.231,54	7,03	438.881,78	7,28
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.997.814,12	100,00	6.025.874,70	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2004



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2004	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	144.963,69	2,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	144.963,69	2,41
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	144.963,69	2,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.025.874,70	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.395.134,69	87,94	5.209.767,92	86,46
Transferências Correntes da União	2.511.956,04	50,26	2.825.192,54	46,88
Cota-Parte do FPM	2.382.317,28	47,67	2.627.648,44	43,61
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(357.346,99)	(7,15)	(394.146,72)	(6,54)
Cota do ITR	24.975,14	0,50	58.724,52	0,97
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	38.165,80	0,76	32.580,60	0,54
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.724,81)	(0,11)	(4.887,00)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	26.382,29	0,53	28.364,98	0,47
Transferência de Recursos do SUS	311.443,48	6,23	386.184,65	6,41
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	44.649,77	0,74
Demais Transferências da União	91.743,85	1,84	46.073,30	0,76

Transferências Correntes do Estado	1.256.818,30	25,15	1.431.206,98	23,75
Cota-Parte do ICMS	1.324.220,23	26,50	1.403.290,70	23,29
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(192.243,28)	(3,85)	(210.493,35)	(3,49)
Cota-Parte do IPVA	124.841,35	2,50	143.390,84	2,38
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	46.365,64	0,77
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(6.352,06)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	7.343,15	0,12
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	47.662,06	0,79
Transferências Multigovernamentais	331.894,95	6,64	361.286,54	6,00
Transferências de Recursos do Fundef	331.894,95	6,64	361.286,54	6,00
Transferências de Convênios	294.465,40	5,89	592.081,86	9,83
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.395.134,69	87,94	5.209.767,92	86,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.997.814,12	100,00	6.025.874,70	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 34.691,13** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.889.760,15**, equivalendo a **86,76 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	218.577,59	4,38	243.721,16	4,14
04-Administração	1.122.864,00	22,50	942.526,65	16,00
06-Segurança Pública	19.888,80	0,40	25.616,38	0,43
08-Assistência Social	226.800,89	4,55	245.052,13	4,16
09-Previdência Social	174.436,44	3,50	176.692,49	3,00
10-Saúde	900.160,23	18,04	1.298.697,27	22,05
12-Educação	1.557.056,86	31,21	1.829.474,39	31,06
13-Cultura	0,00	0,00	170,00	0,00
15-Urbanismo	256.983,22	5,15	327.269,17	5,56
16-Habitação	801,40	0,02	7.226,01	0,12
17-Saneamento	8.863,00	0,18	42.052,12	0,71
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	176.007,76	2,99
20-Agricultura	184.169,75	3,69	0,00	0,00
22-Indústria	46.810,02	0,94	43.741,87	0,74
23-Comércio e Serviços	1.910,00	0,04	23.453,80	0,40
24-Comunicações	0,00	0,00	14.500,00	0,25
26-Transporte	55.360,39	1,11	224.325,31	3,81
27-Desporto e Lazer	18.297,08	0,37	19.755,46	0,34
28-Encargos Especiais	196.766,31	3,94	249.478,18	4,24
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.989.745,98	100,00	5.889.760,15	100,00

CopiaFraseDespesa2A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.745.496,68	95,10	5.150.228,11	87,44
Pessoal e Encargos	2.472.287,27	49,55	2.358.209,05	40,04
Aposentadorias e Reformas	168.432,82	3,38	163.803,51	2,78
Pensões	6.003,62	0,12	12.888,98	0,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.831.541,09	36,71	1.941.970,90	32,97
Obrigações Patronais	429.882,85	8,62	237.902,02	4,04
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	36.426,89	0,73	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.643,64	0,03
Juros e Encargos da Dívida	23.731,96	0,48	66.161,76	1,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	23.731,96	0,48	66.161,76	1,12
Outras Despesas Correntes	2.249.477,45	45,08	2.725.857,30	46,28
Diárias - Civil	43.817,00	0,88	52.030,25	0,88
Auxílio Financeiro a Estudantes	7.225,00	0,14	5.375,00	0,09
Material de Consumo	952.484,88	19,09	1.178.113,89	20,00
Material de Distribuição Gratuita	14.681,92	0,29	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	84.274,00	1,69	66.515,61	1,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	888.055,34	17,80	1.178.878,36	20,02
Contribuições	23.975,00	0,48	31.888,00	0,54
Subvenções Sociais	192.711,96	3,86	155.558,87	2,64
Auxílio-Alimentação	4.000,00	0,08	8.250,00	0,14
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.357,55	0,75	49.247,32	0,84
Despesas de Exercícios Anteriores	894,80	0,02	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	244.249,30	4,90	739.532,04	12,56
Investimentos	71.214,95	1,43	556.215,62	9,44
Obras e Instalações	26.143,00	0,52	424.049,02	7,20
Equipamentos e Material Permanente	45.071,95	0,90	132.166,60	2,24
Amortização da Dívida	173.034,35	3,47	183.316,42	3,11
Principal da Dívida Contratual Resgatado	173.034,35	3,47	183.316,42	3,11
Despesa Realizada Total	4.989.745,98	100,00	5.889.760,15	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	209.067,93
Bancos Conta Movimento	48.784,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	160.283,17
(+) ENTRADAS	8.422.100,73
Receita Orçamentária	6.025.874,70
Extraorçamentárias	2.396.226,03
Realizável	211.737,55
Restos a Pagar	485.758,30
Depósitos de Diversas Origens	338.336,30
Serviço da Dívida a Pagar	251.752,12
Outras Operações	254.954,17
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	853.687,59
(-) SAÍDAS	8.369.435,43
Despesa Orçamentária	5.889.760,15
Extraorçamentárias	2.479.675,28
Realizável	187.603,52
Restos a Pagar	535.685,34
Depósitos de Diversas Origens	388.001,00
Serviço da Dívida a Pagar	251.752,12
Outras Operações	262.945,71
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	853.687,59
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	261.733,23
Banco Conta Movimento	16.699,37
Vinculado em Conta Corrente Bancária	5.040,22
Aplicações Financeiras	239.993,64

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	8.974
Vinculado em C/C Bancária	3.682
Aplicações Financeiras	239.993
TOTAL	252.650

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2004		Final de 2004	
	2004		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	234.899,59	15,54	263.430,86	15,31
Disponível	48.784,76	3,23	256.693,01	14,92
Vinculado	160.283,17	10,61	5.040,22	0,29
Realizável	25.831,66	1,71	1.697,63	0,10
Ativo Permanente	1.276.221,93	84,46	1.457.411,70	84,69
Bens Móveis	835.901,90	55,32	968.068,50	56,26
Bens Imóveis	38.696,42	2,56	38.696,42	2,25
Créditos	246.851,58	16,34	295.874,75	17,19
Diversos	154.772,03	10,24	154.772,03	8,99
Ativo Real	1.511.121,52	100,00	1.720.842,56	100,00
ATIVO TOTAL	1.511.121,52	100,00	1.720.842,56	100,00
Passivo Financeiro	652.316,16	43,17	552.724,42	32,12
Restos a Pagar	535.685,14	35,45	485.758,10	28,23
Depósitos Diversas Origens	116.631,02	7,72	66.966,32	3,89
Passivo Permanente	481.270,83	31,85	501.224,20	29,13
Dívida Fundada	76.492,50	5,06	46.882,50	2,72
Débitos Consolidados	404.778,33	26,79	454.341,70	26,40
Passivo Real	1.133.586,99	75,02	1.053.948,62	61,25
Ativo Real Líquido	377.534,53	24,98	666.893,94	38,75
PASSIVO TOTAL	1.511.121,52	100,00	1.720.842,56	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 468.095,87**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	412.388
Depósitos de Diversas Origens	55.706
TOTAL	468.095

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	234.899,59	263.430,86	28.531,27
Passivo Financeiro	652.316,16	552.724,42	99.591,74
Saldo Patrimonial Financeiro	(417.416,57)	(289.293,56)	128.123,01

Obs.: Ressalta-se a existência de divergência de R\$ 7.991,54 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, conforme apontado no item III.A.1.2, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 289.293,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,10** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 128.123,01**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 417.416,57** para um déficit financeiro de **R\$ 289.293,56**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 254.348,30**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 468.095,87**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 213.747,57** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,84** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,80%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,58** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.991.183,57
Receita Orçamentária	6.025.874,70
(-) Mutações Patr.da Receita	34.691,13
Despesa Efetiva	5.574.277,13
Despesa Orçamentária	5.889.760,15
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	315.483,02
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	416.906,44

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	943.420,80
(-) Variações Passivas	1.070.967,83
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(127.547,03)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	416.906,44
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(127.547,03)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	289.359,41
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	377.534,53
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	289.359,41
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	666.893,94

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	481.270,83	481.270,83
(-) Amortização (Dívida Fundada)	29.610,00	29.610,00
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	203.269,79	203.269,79
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	153.706,42	153.706,42
Saldo para o Exercício Seguinte	501.224,20	501.224,20

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	481.270,83	9,63	501.224,20	8,32

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	652.316,16
(+) Formação da Dívida	1.075.846,72
(-) Baixa da Dívida	1.175.438,46
Saldo para o Exercício Seguinte	552.724,42

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	652.316,16	277,70	552.724,42	209,82

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	246.851,58
(+) Inscrição	83.714,30
(-) Cobrança no Exercício	34.691,13
Saldo para o Exercício Seguinte	295.874,75

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	138.205,29	2,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	98.349,15	2,08
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	30.977,68	0,66
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	103.051,87	2,18
Cota do ICMS	1.403.290,70	29,75
Cota-Parte do IPVA	143.390,84	3,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.365,64	0,98
Cota-Parte do FPM	2.627.648,44	55,70
Cota do ITR	58.724,52	1,24
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.580,60	0,69
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal e encargos)	34.691,13	0,74
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.717.275,86	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.641.753,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	615.879,13
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	254.592,59
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.280.467,29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	447.912,82
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	447.912,82

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.295.364,56
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.295.364,56

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (cfe. resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005)	11.887,07
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	11.887,07

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (cfe. item A.8.1.1, deste Relatório)	9.790,11
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005)	242.599,20
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (cfe. item A.8.1.2)	59.076,19
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (cfe. item A.8.1.3)	1.360,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	312.826,44

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	447.912,82	9,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.295.364,56	27,46
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	11.887,07	0,25
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	312.826,44	6,63
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (cfe. item A.8.1.3)	1.360,94	0,03
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	254.592,59	5,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.674.517,40	35,50
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.179.318,97	25,00
Valor acima do Limite (25%)	495.198,43	10,50

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.674.517,40** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 495.198,43**, representando **10,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.295.364,56
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	312.826,44
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	254.592,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.237.130,71
25% das Receitas com Impostos	1.179.318,97
60% dos 25% das Receitas com Impostos	707.591,38
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	529.539,33

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.237.130,71**, equivalendo a **104,90%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	361.286,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	216.771,92
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	233.227,30
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	16.455,38

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 233.227,30**, equivalendo a **64,55%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	909.114,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	348.992,90
Vigilância Sanitária (10.304)	2.498,75
Vigilância Epidemiológica (10.305)	37.174,66
Administração Geral (10.122)	916,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.298.697,27

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005)	424.275,49
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (cfe. item A.8.2, deste Relatório)	1.490,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	425.765,49

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.298.697,27	27,53
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	425.765,49	9,03
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	872.931,78	18,50
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	707.591,38	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	165.340,40	3,50

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 872.931,78**, correspondendo a um percentual de **18,50%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.210.226,79
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (cfe. item A.8.3, deste Relatório)	177.190,83
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.387.417,62

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	147.982,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	147.982,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

Sentenças Judiciais	1.643,64
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.643,64

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	6.600,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	6.600,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.280.467,29	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.768.280,37	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.387.417,62	38,01
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	147.982,26	2,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.643,64	0,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.600,00	0,11
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.527.156,24	40,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.241.124,13	19,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.280.467,29	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.391.452,34	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.387.417,62	38,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.643,64	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.385.773,98	37,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.005.678,36	16,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.280.467,29	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	376.828,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	147.982,26	2,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.600,00	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	141.382,26	2,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	235.445,78	3,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	825,00	11.885,41	6,94
FEVEREIRO	825,00	11.885,41	6,94
MARÇO	825,00	11.885,41	6,94
ABRIL	825,00	11.885,41	6,94
MAIO	825,00	11.885,41	6,94
JUNHO	825,00	11.885,41	6,94
JULHO	825,00	11.885,41	6,94
AGOSTO	825,00	11.885,41	6,94
SETEMBRO	825,00	11.885,41	6,94
OUTUBRO	825,00	11.885,41	6,94
NOVEMBRO	825,00	11.885,41	6,94
DEZEMBRO	825,00	11.885,41	6,94

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%**(referente aos seus 10.406 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.025.874,70	84.150,00	1,40

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 84.150,00**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 6.025.874,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	407.611,41	9,47
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.894.519,80	90,53
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.302.131,21	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	243.721,16	5,67
(-) Inativos/Pensionistas	176.692,49	4,11
Total das despesas para efeito de cálculo	67.028,67	1,56
Valor Máximo a ser Aplicado	344.170,50	8,00
Valor Abaixo do Limite	277.141,83	6,44

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 67.028,67**, representando **1,56%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2003 (**R\$ 4.302.131,21**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.406 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,00	131.317,46	43,77

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 131.317,46**, representando **43,77%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Urubici, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não-vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada		
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.	722,00	
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.*	224.907,03	
TOTAL	225.629,03	

*Obs.: Foram classificados como Restos a Pagar vinculados R\$ 206.377,20, referente aos empenhos números 2343 e 2344, informados equivocadamente pela Origem como decorrentes de Recursos Não-vinculados.

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia

orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Poder Executivo de Urubici, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Contas Vinculadas cfe. Balanço Consolidado	5.040,22
(+) Aplicações Financeiras Vinculadas	239.993,6 4
(+) Conta Vinculada registrada indevidamente como Conta Movimento, conforme informações registradas no ACP.	369,90
(+) Conta Movimento dos Fundos Municipais	7.725,18
TOTAL (1)	253.128,94

Continua...

Continuação

PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar (VINCULADO)	225.629,03
(+) Depósitos de Diversas Origens - DDO	66.966,32
TOTAL (2)	292.595,35
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2004 (TOTAL 1 - TOTAL 2)	(39.466,41)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento da Prefeitura, cfe. Balanço.	8.974,19
(-) Conta Vinculada registrada indevidamente como Conta Movimento, conforme informações registradas no ACP.	369,90
TOTAL (1)	8.604,29
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	74.241,77
TOTAL (2)	74.241,77
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	(65.637,48)
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	185.888,20
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme Quadro 1 acima	39.466,41
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	290.992,09

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Urubici **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira **(no total de R\$ 290.992,09)**, restando evidenciado o **descumprimento** do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 290.992,09, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

(Relatório n. 4072/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, ref. 2004, item II.A.6.1.1)

Manifestação da Origem:

"A DMU, em seu relatório, considera que, neste caso, ficou evidenciado o descumprimento do art. 42, da LRF.

A respeito, imperativo se torna que se atente a algumas considerações.

Todas as despesas, reconhecidas como válidas pela Prefeitura, devem ser empenhadas e liquidadas. Os credores têm o direito de receber. No final do exercício, em não havendo disponibilidade de caixa ou por inconclusão de obras e serviços, essas despesas devem ser inscritas em Restos a Pagar.

Em 31 de dezembro de 2004, conforme demonstrativo anexo, integrante do Balanço Geral, a Prefeitura Municipal de Urubici inscreveu em Restos a Pagar o montante de R\$ 412.388,92. Desse montante, havia em disponibilidade de caixa para liquidar pagamentos R\$ 252.650,67, contudo como muito bem evidencia o Relatório às fls. 284. A descoberto restam R\$ 159.738,25. Daí, a surpresa com o número de R\$ 290.992,09, apontado no Relatório.

Desse valor a descoberto, R\$ 74.962,87 referem-se a despesas ocorridas no primeiro quadrimestre e R\$ 128.251,85 correspondem à folha de pagamento (salários) e INSS incidente, relativos ao mês de dezembro.

Mas, independentemente do número existente em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa, pede-se vênia para se analisar o fato à luz do preceito consubstanciado no art. 42 da LC n. 101/2000 (LRF).

O art. 42 nada tem a ver com Restos a Pagar. Trata-se de se contrair despesa ou obrigação nos últimos meses do mandato.

O que é vedado é contrair obrigação de despesa nos oito últimos meses do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Ora, vê-se de pronto que os R\$ 74.962,87 de despesas contraídas nos primeiros quatro meses do último ano do mandato não são abrangidos pelo art. 42, citado.

E, quanto aos R\$ 128.251,85, relativos à folha de dezembro e encargos do INSS incidentes, trata-se de despesa de caráter continuado e não contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato.

A esse respeito, oportuno se apresenta a interpretação oferecida pelo Dr. Carlos Maurício Cabral, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, publicado no livro "Simpósio - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 42 e Restos a Pagar", fls. 25, que a seguir se transcreve:

'O raciocínio para Despesa de Pessoal é diferente. O que está vedado é contrair obrigação de despesa nos oito últimos meses. Ora, salvo pessoal admitido nos oito últimos meses, não houve despesa contraída nesse período. A despesa foi contraída quando você admitiu o servidor, e quando ele entrou em efetivo exercício. Então, é possível deixar o 13º, folha de dezembro, se houve um desequilíbrio histórico, inscrito em Restos a Pagar, e não constituir crime a falta de disponibilidade de caixa... Despesa de pessoal só é contraída no momento da admissão e efetivo exercício do servidor'.

Por outro lado, é claro que o ideal seria a inexistência de obrigações financeiras de um mandato para outro, a fim de não comprometer a administração futura.

Esforços nesse sentido foram envidados. Em 2004, como o próprio Relatório evidencia, operou-se com superávit, com desempenho positivo. Entretanto, pequeno para fazer face ao ônus recebido no início do mandato em Restos a Pagar, à inexpressiva arrecadação municipal diante das obrigações administrativas, tanto constitucionais quanto sociais, e neste campo incluindo a crescente demanda ambiental, além de não se verificar liberação de recursos por parte dos Governos Federal e Estadual, publicamente prometidos.

Assim sendo, espera-se que essa egrégia Corte de Contas, com o zelo e o rigor interpretativo dos ditames legais que historicamente tem demonstrado, considere que os Restos a Pagar constantes das contas de 2004 da Prefeitura Municipal de Urubici não afrontaram o preceito consubstanciado no art. 42, da LRF, como acima se procurou demonstrar, ou seja:

a) para a maior parte ficou disponibilidade de caixa.

b) a outra parte restante refere-se a despesas de caráter continuado, não contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato."

Considerações da Instrução:

Ante o exposto pela Unidade, julga-se adequado abordar os argumentos oferecidos enquadrando-os quanto ao método de apuração (a); quanto aos Restos a Pagar da folha de pagamento e INSS patronal (b); e quanto à existência de superávit orçamentário no exercício (c).

a) Quanto ao método de apuração

Alega a Origem que se surpreendeu com o valor total das despesas liquidadas, sem disponibilidade financeira (R\$ 290.992,09), conforme demonstrado no item II.A.6.1, do Relatório de Instrução n. 4072/2005. Sustenta que "*havia em disponibilidade de caixa para liquidar pagamentos R\$ 252.650,67*", contra Restos a Pagar no montante de R\$ 412.388,92, restando pois uma indisponibilidade de apenas R\$ 159.738,25.

Sobre este aspecto, ratifica-se que a apuração do art. 42, da LRF, é realizada por Poder Municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o Poder Legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao Poder Executivo municipal. Por isso, considerou-se como valores de partida os Restos a Pagar de todas as Unidades que compõem o Município de Urubici, cujo valor importa R\$ 485.758,10. Além dos Restos a Pagar, também são consideradas as obrigações consignadas a título de Depósitos de Diversas Origens (R\$ 66.966,32), totalizando obrigações de curto prazo da ordem de R\$ 501.224,20 (conforme Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Urubici).

Importante salientar também que, conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2, inicialmente apresentados neste item (A.6.1), foram separadas as disponibilidades financeiras e as obrigações de curto prazo conforme sua origem (se proveniente de recursos vinculados ou não). E, no tocante aos Restos a Pagar, separou-se aqueles relativos a despesas do primeiro quadrimestre, daqueles relativos às despesas dos últimos dois quadrimestres do exercício de 2004 (informações fornecidas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005). Assim, após algumas reclassificações de contas (contas movimento dos Fundos Municipais, reclassificadas como contas vinculadas, para fins de apuração do art. 42, LRF, e contas vinculadas classificadas impropriamente como conta movimento), apurou-se o valor de despesas liquidadas sem disponibilidade financeira, no montante de R\$ 290.992,09, perfeitamente adequada a situação de déficit financeiro encontrado no final do exercício de 2004 (déficit financeiro de R\$ 289.293,56).

b) Quanto aos Restos a Pagar da folha de pagamento e INSS Patronal

Em relação às despesas empenhadas no primeiro quadrimestre, no valor de 74.962,87 segundo a Origem, cabe ratificar que todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estavam compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, deveriam ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato. Esses compromissos, de fato, interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece

que “na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Os valores relativos às despesas com folha de pagamento e INSS, liquidadas e inscritas a pagar, efetivamente não se tratam de despesas novas. Contudo, a impossibilidade de quitá-las no exercício de 2004, decorreu da priorização no pagamento de outras despesas que deveriam ter sido contingenciadas pelo Município, visto que, de acordo com nossos cálculos, havia indisponibilidade financeira no final do primeiro quadrimestre, no importe de R\$ 65.637,48. Para comprovar e reforçar o argumento ora apresentado, arrola-se adiante, exemplos de despesas empenhadas a partir do 2º quadrimestre, que deveriam ter sido contingenciadas, em obediência ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

EMP./HIST.	CREDOR	DATA	VALOR
MATERIAL E SERVIÇOS PARA REFORMAS			
2229	TASKA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME REFERENTE REFORMAS DE MESAS,CADEIRAS,LOSAS,ARMARIOS,ESCRIVANINHA DAS CRECHES DO MUNICIPIO. RECURSOS,.PROPRIOS	15/12/2004	2.550,00
2313	MOTOPECAS E SERRALHERIA SERRANA LTDA -ME REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS SOLDA,REFORMAS DE JANELAS,PORTOES,CALHAS,PARQUE INFANTIL DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS	22/12/2004	2.850,00
1227	COMERCIAL FEBRASTHI DE FERRAGENS LTDA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS(PISO,TIJOLO,AREIA,PEDRA BRITA,TELHA E OUTROS),PARA REFORMA DA CRECHE CIRANDINHA. RECURSOS,.PROPRIOS	12/07/2004	2.592,41
1466	COMERCIAL FEBRASTHI DE FERRAGENS LTDA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS(TELHAS,TIJOLOS,AREIA,FOSSA,TUBO,CAIXA DESCRAGA,ARGAMASSA,CIMENTO E OUTROS),PARA USO EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS	17/08/2004	2.822,30
1570	JOAO MARIA FAUTINO MOTTA-ME - FAB.ESQ.PLANALTO REFERENTE AQUISICAO DE BARROTES,CAIBROS,TABUAS,RIPAS,ASSOALHO,FORRO PARA REPOSICAO EM ESCOLAS DO ESNINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,;PROPRIOS	01/09/2004	2.095,00
1936	COMERCIAL FEBRASTHI DE FERRAGENS LTDA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS(AREIA,PEDRA BRITA,FERRO,CIMENTO,TINTA),PARA REFORMAS EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS	09/11/2004	5.811,00
1964	TASKA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME REFERENTE AQUISICAO DE MADEIRAS(ASSOALHO,FRONTAL,FORRO,RODAPE,MEIA CANA,TRAVA,RIPAS,ABAS,MADEIRA QUADRADA,FORRAS,PORTAS,JANELAS,BASCULANTES),PARA AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS	11/11/2004	4.096,54
2194	INDUSTRIA E COM.DE MADEIRAS ALCEVADE LTDA REFERENTE AQUISICAO DE MADEIRAS(ASSOALHO,FORRO,BARROTES,CAIBRO),PARA REFORMAS E AMPLIACAO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS	10/12/2004	3.700,00

OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

1564	COMERCIAL FEBRASTHI DE FERRAGENS LTDA	01/09/2004	2.579,40
REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL(AREIA,PEDRA BRITA,FERRO,CIMENTO),PARA OBRA DE INFRA ESTRUTARA URBANA DESTA CIDADE.			
1752	COMERCIAL FEBRASTHI DE FERRAGENS LTDA	30/09/2004	2.416,00
REFERENTE AQUISICAO DE FERRO,PEDRA BRITA,AREIA,CANO,CIMENTO, PARA OBRA DE INFRA ESTRUTURA URBANA DESTA CIDADE.			
1939	MARMORARIA E FABRICA DE TUBOS VITORINO	09/11/2004	2.618,00
REFERENTE AQUISICAO DE TUBOS PARA OBRA DE INFRA ESTRUTARA URBANA DESTA CIDADE.			
2190	MARMORARIA E FABRICA DE TUBOS VITORINO	10/12/2004	3.741,50
REFERENTE AQUISICAO DE TUBOS PARA OBRA DE INFRA ESTRUTARA URBANA DESTA CIDADE.			
2352	MARMORARIA E FABRICA DE TUBOS VITORINO	30/12/2004	3.262,00
REFERENTE AQUISICAO DE AREI,PEDRA BRITA,TUBOS PARA OBRA DE INFRA ESTRUTURA URBANA DA CIDADE.			
968	MARMORARIA E FABRICA DE TUBOS VITORINO	31/05/2004	2.700,00
REFERENTE AQUISICAO DE TUBOS PARA UTILIZACAO EM BOEIROS,ENCANAMENTO DE ESGOTO,VALAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO.			
2233	MOVEIS ALTA CLASSE LTDA	15/12/2004	3.537,00
REFERENTE AQUISICAO DE MADEIRAS (FRONTAL,RIPAS,CAIBROS,BARROTES, ASSOALHO, FORRO,VISTA,ESPELHOS,MEIA CANA,RODAPE,FILETES),PARA REPAROS E SUBSTITUICAO EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
2250	COMERCIAL FEBRASTHI DE FERRAGENS LTDA	16/12/2004	4.704,50
REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS(TINTAS,FUNDO OLEO,CIEMNTO,FERROS,TIJOLO),PARA REFORMAS E AMPLIACAO DE ESCOLAS. RECURSOS,.PROPRIOS			
2264	SERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	17/12/2004	4.591,20
REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS(TIJOLO,CIMENTO,TELHA,TITA),PARA MELHORIAS NAS CRECHES. RECURSOS,.PROPRIOS			

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

998	MAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA	04/06/2004	13.340,00
AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE URUBICI.			
2350	COLMEIA INFORMATICA ACESS.E EQUIPAMENTOS LTDA	30/12/2004	7.000,00
REFERENTE AQUISICAO DRIVE LEITOR,DRIVE GARVADOR,GABINTE,HD,40.MB ECS,MEMORIA,PROC,INTEL PENTIUM,IMPRESSORA LASER PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.			

OUTRAS DESPESAS QUE DEVERIAM TER SIDO CONTINGENCIADAS

1755	NOVA LINHA MOVEIS E DECORACOES LTDA	01/10/2004	537,00
REFERENTE AQUISICAO TRES APARELHOS GSM NOKIA 1100 R 61629 CLARO PARA USO DOS POLICIAS DA DELEGACIA DA COMARCA DE URUBICI.CONFORME CONVENIO.			
1222	LUIZ ANTONIO DA SILVA	09/07/2004	1.591,00
REFERENTE CURSO SOBRE INTELIGENCIA EMOCIONAL PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
2243	GILBERTO DE SOUZA	16/12/2004	2.003,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PLACAS DE IDENTIFICACAO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONFECCAO DE MATERIAL PEDAGOGICO PARA APOIO AO TRABALHO DOS PROFESSORES. RECURSOS,.PROPRIOS			
2245	EDGAR ANTONIO LAZZARIS- PONTO DE TAXI 02	16/12/2004	2.090,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DA DIRETORA DO ENSINO FUNDAMENTAL EM VISITAS			

NAS ESCOLAS E CURSOS DE CAPACITACAO EM SAO JOAQUIM. RECURSOS,.PROPRIOS

942	CAETANO DE SOUZA	26/05/2004	1.212,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFECCAO DE MATERIAL DIDATICO E FILMAGENS DE ATIVIDADES PEDAGOGIGAS DAS CRECHES DO MUNICIPIO. RECURSOS,.PROPRIOS			
2209	AGRO COMERCIAL LORENZETTI LTDA ME	13/12/2004	2.941,54
REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS(BOTA,BOTINA,CAPA CHUVA, ARAME,LUVAS, ENXADA E OUTROS),PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
1444	HERMES MARCON DE TOFOFOL & CIA LTDA	13/08/2004	14.500,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO(MAO DE OBRA E SERVICOS) DE UMA REDE TELEFONICA NO MUNICIPIO.CONFORME PROJETO.			
2320	MAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA	23/12/2004	2.797,00
AQUISICAO DE PIA INOX(2000X700X900) C/1 CUB E MESA INOX C/PANELEIRO(1560X700X880), DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE URUBICI.			

Valor Total dos Empenhos:

104.678,39

c) Quanto à existência de superávit orçamentário no exercício

A Origem sustenta que em 2004 houve resultado orçamentário positivo, evidenciando seu esforço para reduzir o problema do déficit financeiro pré-existente. Entretanto, seu esforço foi insuficiente, face ao ônus recebido no início do mandato, referindo-se aos Restos a Pagar existentes no início do exercício de 2001.

Procede que o Município de Urubici obteve um superávit orçamentário no exercício de 2004, no valor de R\$ 136.114,55. Também procede o argumento de que houve esforço na solução do problema do déficit financeiro, ainda que pequeno, conforme demonstram os registros históricos do Município, apresentados na seqüência.

Apuração do Resultado Financeiro Consolidado em 2000:

	PM	FMAgric.	FMIA	FAS	FMS	FRHab	Situação Consolidada
AF	7.868,12	52,27	90,00	1.357,38	7.545,88	36,03	16.949,68
PF	272.208,72	-	-	-	84.628,55	-	356.837,27
Resultado Financeiro	(264.340,60)	52,27	90,00	1.357,38	(77.082,67)	36,03	(339.887,59)

Evolução histórica do Déficit Financeiro do Município:

	2000	2004	VARIAÇÃO
Ativo Financeiro	16.949,68	263.430,86	246.481,18
Passivo Financeiro	356.837,27	552.724,42	195.887,15
Resultado Financeiro	(339.887,59)	(289.293,56)	50.594,03

Ressalte-se que a apuração do cumprimento do art. 42, da LRF, segue metodologia própria, distinta da forma de apuração do resultado financeiro do

Município. Entretanto, a existência de déficit financeiro implica no descumprimento do referido dispositivo legal. Daí porque o levantamento do comportamento histórico da situação financeira do município, demonstrando que houve, no período de 2001 a 2004 um esforço para a redução do problema relativo à baixa de liquidez, herdada da gestão anterior.

Entretanto, considerando que à Instrução Técnica cabe apenas a verificação do cumprimento da legislação pertinente, ratifica-se a existência de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos dois últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 290.992,09, ressaltando que houve um esforço municipal, ainda que insuficiente, para minimização do problema.

Pelo exposto, não resta alternativa senão a de manutenção da restrição.

(Relatório n. 4846/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, ref. 2004, item III.A.6.1.1)

Em seu pedido de Reapreciação, o Responsável, assim se manifestou:

“ I - As obrigações de despesas apontadas no item II. A. 1, não foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício financeiro de 2004.

Trata-se, como se observa, de despesas com o pagamento de parte dos servidores públicos municipais (competência 12/2004) e custeio de encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento do mês de dezembro.

A folha de pagamento de pessoal, caracteriza-se como despesa de caráter continuado (LRF, 17 c/c o art. 16, I), cuja obrigação é contraída no ato da admissão do servidor. Tanto é assim, que a admissão ou contratação de pessoal, pela administração pública direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas e aos acréscimos dela decorrentes (CF, art. 165, §1º, I).

O mesmo ocorrendo com os encargos sociais, incidentes sobre a folha de pagamento, cuja obrigação de despesa é assumida, também, no momento da admissão ou contratação do servidor.

A esse respeito, é oportuna a interpretação oferecida pelo Dr. Carlos Maurício Cabral, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicada no Livro Simpósio - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 42 e Restos a Pagar”, fls.25, abaixo transcrita:

“O raciocínio para a Despesa de Pessoal é diferente. O está vedado é contrair obrigação de despesas nos oito últimos meses. Ora, salvo pessoal admitido nos oito últimos meses, não houve despesa contraída nesse período. A despesa foi contraída quando você admitiu o servidor, e quando ele entrou em efetivo exercício. Então é possível deixar 13º, folha de dezembro, se houve um desequilíbrio

histórico, inscrito em restos a pagar ,.....Despesa de pessoal só é contraída no momento da admissão e efetivo exercício do servidor.”

A Prefeitura de Urubici, não admitiu servidor, não concedeu vantagem financeira e nem aumentou a despesa de pessoal nos dois quadrimestres de 2004.

Logo, as despesa apontadas no Relatório que deu origem a decisão reexaminada, não foram contraídas nesse período, razão pela qual não há falar-se em descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que a simples existência de restos a pagar, como é o caso em apreço, não caracteriza ofensa ao preceito nele vinculado.

II - Da existência de disponibilidade financeira para fazer face às despesas apontadas.

As despesas com a folha de pagamento e correspondem à competência 12/2004, ao passo que, os encargos sociais somente se tornaram exigíveis no mês de janeiro de 2005.

E, além de disponibilidades de caixa para liquidar as despesas empenhadas em restos a pagar no valor de R\$ 412.388,92, relativamente à competência 12/2004, haviam recursos a serem creditos ao Município, no mês de janeiro de 2005 - FPM e ICMS, em valor superior à diferença entre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa (doc. Anexo).

Impede ressaltar que, tanto os recursos do FPM, como os relativos ao ICMS, a serem repassados ao Município, referem-se à competência 12/2004, e os entes transferidos já os haviam arrecadado antes do encerramento do exercício de 2004, razão pela qual, nos termos da Portaria STN 471, de 31/08/2004, são recursos revestidos de liquidez e certeza, que devem ser contabilizados como “Outras Disponibilidades Financeiras” e assim considerados como pertencentes ao exercício de 2004, ou seja, aquele em que arrecadados pelos entes transferidores.

Assim, além de inexistir obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres de 2004 pendentes de pagamento, as disponibilidades financeiras existentes, no encerramento do exercício, eram suficientes para cobrir a totalidade das despesas empenhadas e liquidadas.

Desse modo, é de ser afastada a restrição apontada no item II. A. 1, principal fundamento da decisão impugnada.”

Considerações da Instrução:

A argumentação apresentada pelo responsável no item “1” de sua manifestação, é similar aquela já apresentada quando de sua resposta ao Ofício DMU/TC 15.488/2005, através do qual foi encaminhado o Relatório 4072/2005, de 07/10/2005, razão pela qual, reiteram-se as considerações da Instrução já anteriormente expostas.

Não merecem prosperar, também, as alegações apresentadas pelo Responsável, no item "II" da sua manifestação, relativas aos recursos creditados no mês de janeiro de 2005.

A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de nº 470 de 31/08/2004, traz, dentre outras normas, a possibilidade de considerar como "Outras disponibilidades financeiras" os recursos que embora não integrem os ativos da unidade, são considerados líquidos e certos por serem provenientes do orçamento, conforme regras trazidas pela Portaria STN 447.

Primeiramente faz-se necessário verificar se efetivamente houve a contabilização destes valores dentro dos registros contábeis relativos ao exercício de 2004. Caso seja inexistente este fato contábil não há motivo para argumentar desta forma.

Neste sentido cabe invocar o princípio contábil da **oportunidade**, definido pela Resolução CFC nº 750/93 de 29.12.93.

"art. 6 - O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que a originaram."

Vencida esta preliminar, ressalta-se que a Lei Federal 4320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispondo em seu artigo 35:

**"art. 35- Pertencem ao exercício financeiro:
I- as receitas nele arrecadadas
II- as despesas nela legalmente empenhadas."**

A Constituição Federal no artigo 48 trata sobre as atribuições do Congresso Nacional, destacando-se dentre estas dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

"....XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações" (destaque nosso)

Diante da hierarquia das leis, trazemos à baila a composição do processo legislativo, prevista no artigo 59 da Constituição Federal:

**"art. 59 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III- leis ordinárias;
IV- leis delegadas;
V- medidas provisórias;
VI- decretos legislativos;**

VII- resoluções"

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, efetivamente pode e deve regulamentar sobre normas contábeis, objetivando a transparência e a consolidação das contas, principalmente após a aprovação da Lei Complementar 101/2000, porém não há, diante da legislação citada, amparo legal para, através de portarias, sobrepor uma regra introduzida na contabilidade pública através de lei federal, como é o caso do artigo 35 da Lei 4320/64.

A Portaria STN 447 de 13.09.2002, ao permitir que receitas a serem efetivamente arrecadadas no exercício seguinte sejam contabilizadas e consideradas como disponibilidade de caixa no exercício em andamento, afrontou diretamente o inciso I do artigo 35.

Como o administrador público poderia pagar uma despesa com um recurso financeiro inexistente?

A apuração do artigo 42 é eminentemente financeira, portanto a existência real do recurso depositado em suas contas bancárias é condição principal no cálculo respectivo.

Assim, diante de todo o exposto, mantém-se a restrição apontada.

A.6.2 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º quadrimestre	Mural Público	28/05/04
2º quadrimestre	Mural Público	29/09/04
3º quadrimestre	Mural Público	27/01/05

A.6.2.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

A.6.3 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º bimestre	Mural Público	30/03/04
2º bimestre	Mural Público	28/05/04
3º bimestre	Mural Público	28/07/04
4º bimestre	Mural Público	29/09/04
5º bimestre	Mural Público	29/11/04
6º bimestre	Mural Público	27/01/05

A.6.3.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2004 foram publicados no prazo estabelecido, **cumprindo** o disposto no artigo 52, caput da Lei Complementar n. 101/2000.

A.6.4 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.4.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida/não atingida (Prejudicado)

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
...	6.528.099,37	6.528.099,37

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal da Receita prevista na LDO (componente 994) em descumprimento à Instrução Normativa nº 002/2001, restando configurada a seguinte restrição:

A.6.4.1.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Receita, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 63, inc. III, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II

A.6.4.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO, em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida/não atingida (Prejudicado)

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
...	5.889.760,15	5.889.760,15

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO (componente 995), em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2001, restando configurada a seguinte restrição:

A.6.4.2.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Despesa até o 6º bimestre de 2004, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 63, inc. III, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II

A.6.4.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Meta Fiscal de Resultado Nominal			
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADA/NÃO REALIZADA
Até o 2º Bimestre		-23.549,53	Prejudicado
Até o 4º Bimestre		-94.741,29	Prejudicado
Até o 6º Bimestre		19.953,37	Prejudicado

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO (componente 996) em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2001, restando configurada a seguinte restrição:

A.6.4.3.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II

A.6.4.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Meta Fiscal de Resultado Primário			
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADA/NÃO REALIZADA
Até o 2º Bimestre		520.481,6	Prejudicado
Até o 4º Bimestre		560.328,28	Prejudicado
Até o 6º Bimestre		382.699,05	Prejudicado

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário prevista na LDO (componente 993) em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2001, caracterizando a seguinte restrição:

A.6.4.4.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II

A.7. DA GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Câmara, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.7.1 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Urubici, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER LEGISLATIVO	Recursos Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada.	
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada.	
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.	
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.	
TOTAL	0,00

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia

orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Poder Legislativo de Urubici, conforme segue:

QUADRO 3 - DO PODER LEGISLATIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento	0,00
(+) Aplicações Financeiras	0,00
(+) Valor devolvido ao Poder Executivo no final do exercício	0,00
TOTAL (1)	0,00
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	0,00
TOTAL (2)	0,00

TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	0,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	0,00

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 2), conclui-se que o Poder Legislativo do Município de Urubici **não** contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7.1 - Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Data da Publicação
1º Quadrimestre	Mural Público	28/05/04
2º Quadrimestre	Mural Público	25/10/04
3º Quadrimestre	Mural Público	27/01/05

A.7.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre com atraso

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre foi publicado fora do prazo estabelecido, com 25 dias de atraso, **descumprindo** o artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000 e restando caracterizada a seguinte restrição:

A.7.1.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre de 2004, com atraso de 25 dias, em descumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000

A.8 - RELAÇÃO DAS DESPESAS COM REPERCUSSÃO NOS LIMITES DE GASTOS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E PESSOAL

A.8.1 - Despesas classificadas na função educação e expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212

A.8.1.1 - Despesas com Programas Suplementares de Alimentação no Ensino Fundamental

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
1008	MINI MERCADO MINUANO LTDA ME	07/06/2004	3.521,00
REFERENTE AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS(ACUCAR,AMENDOIM,ARROZ,CAFE,CALDO DE GALINHA,FARINHA DE TRIGO,FERMENTO,MARGARINA,OLEO SOYA E OUTROS),PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.			
1313	NATALINO ZILLI	21/07/2004	400,40
REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LEITE PARA MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
1749	NATALINO ZILLI	30/09/2004	400,40
REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LEITE PARA MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
757	FRANCISCO A. RODRIGUES & CIA. LTDA - ME	26/04/2004	901,84
REFERENTE AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS(FRANGO,CARNE SUINA,CARNE BOVINA,LARANJA,BATATA,FEIJAO,CEBOLA,MARGARINA,MORTADELA E OUTROS),PARA MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO NAES ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
2140	ESTRELA AZUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02/12/2004	442,00
REFERENTE AQUISICAO DE GAS DE COZINHA PARA CONFECCAO DA MERENDA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
289	ACOUGUE KUSTER - MANOEL PEDRO KUSTER - ME	25/02/2004	3.403,75
REFERENTE AQUISICAO DE CARNES(CARNE DE PORCO PCT DE 1 KG,CARNE INTEIRA DE 22,PCT DE 1KG,CARNE MOIDA 22,PCT 1 KG),PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.			
577	VALTAMIRO DOS SANTOS	31/03/2004	720,72
REFERENTE AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS (BANANA,LARANJA,MORANGA ,CEBOLA,REPOLHO,BATATA,CENOURA),PARA MNUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS,.PROPRIOS			
Quantidade de Empenhos: 7		Valor Total dos Empenhos:	9.790,11

Obs.: Os empenhos arrolados acima não fazem parte do rol das despesas custeadas por conta de convênios, conforme informação da Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005.

A.8.1.2 - Despesas classificadas impropriamente no Ensino Fundamental

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
1102	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS	22/06/2004	2.121,08
REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES JUNHO/04.			
1243	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	14/07/2004	120,47
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.			
1309	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS	20/07/2004	2.074,06
REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES JULHO/04.			
1445	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	13/08/2004	97,17
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.			
1478	ALIANCA MUSICAL LTDA	19/08/2004	874,00
REFERENTE AQUISICAO DE ACESSORIOS PARA INSTRUMENTOS DA BANDA ESCOLAR DO MUNICIPIO.			
1508	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS	23/08/2004	2.074,06
REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES AGOSTO/04.			
1584	VERA CRUZ SEGURADORA S/A	01/09/2004	770,84
REFERENTE SEGURO DO VEICULO PLACA MAF 6087 DESTA PREFEITURA.			
1647	DAVID JAIR CORDOVA SILVEIRA	14/09/2004	600,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE MALOTES DE URUBICI PARA LAGES E DE LAGES PARA URUBICI. RECURSOS,.PROPRIOS			
1649	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	14/09/2004	87,55
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.			
1710	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS	22/09/2004	2.074,06
REF. FOLHA DE PAGTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES SETEMBRO/04.			
1891	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS	25/10/2004	2.074,06
REF.FOLHA DE PAGTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES OUTUBRO/04.			
1970	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	12/11/2004	71,89
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.			
2057	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS	22/11/2004	2.074,06
REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES NOVEMBRO/04.			
2131	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS	01/12/2004	2.074,06
REFERENTE AO 13 SALARIO/2004 DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI.			
2218	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	14/12/2004	96,65
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.			

2318	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS REF.FOLHA DE PAGTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES DEZEMBRO/04.	23/12/2004	2.074,06
240	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500, INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.	13/02/2004	50,17
326	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS REF.FOLHA DE PAGTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MESFEVEREIRO/04.	25/02/2004	1.991,85
42	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.	14/01/2004	61,16
442	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.	11/03/2004	50,45
517	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES MARCO/04.	24/03/2004	1.997,64
660	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.	14/04/2004	76,65
721	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES ABRIL/04.	22/04/2004	1.997,64
863	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.	14/05/2004	78,23
908	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES MAIO/04.	21/05/2004	2.121,08
93	ALINE DE SOUZA MORGAN REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES JANEIRO/04.	21/01/2004	2.263,10
1649	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 278-4500,INSTALADO NA EXTENCAO DA UNIPLAC EM NOSSO MUNICIPIO.	14/09/2004	87,55
2318	ALINE DE SOUZA MORGAN E OUTROS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE ATUAM NO PETI MES DEZEMBRO/04.	23/12/2004	2.074,06
671	CLERITO CASSIO RIBEIRO REFERENTE UMA DIARIA PARA FUNCIONARIO IR A CIDADE DE LAGES NO DIA 16/04/04.TRANSPORTAR MERENDEIRAS DAS CRECHES DO MUNICIPIO PARA CURSO DE CAPACITACAO NA CIDADE DE LAGES.	16/04/2004	37,50
677	BRADESCO SEGUROS REFERENTE SEGURO TOTAL DO MICRO-ONIBUS AGRALE/NEOBUS THUNDER PLACA MDW 0631,DESTA PREDEITURA.	19/04/2004	7.270,23
780	JOSE ENIO DE OLIVEIRA REFERENTE UMA DIARIA PARA FUNCIONARIO IR A CIDADE DE LAGES NO DIA 02/05/04.TRANSPORTAR CRIANCAS E ADOLESCENTES PARA CONGRESSO REGIONAL.	30/04/2004	37,50
1001	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/06/2004	199,56

REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.

1919	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/11/2004	244,94
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
1169	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	02/07/2004	281,18
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
1246	EMBRATEL - EMP.BRASILEIRA DE TELECOMUNI.	14/07/2004	4,77
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
1392	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/08/2004	224,42
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
1594	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	03/09/2004	233,72
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
1758	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/10/2004	277,91
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
188	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/02/2004	114,03
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
2147	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	03/12/2004	243,08
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
378	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/03/2004	135,04
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
443	EMBRATEL - EMP.BRASILEIRA DE TELECOMUNI.	11/03/2004	2,49
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
6	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	05/01/2004	152,84
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
603	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	02/04/2004	133,78
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
813	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/05/2004	215,55
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785069,INSTALADO NA EXTENSAO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UDESC A DISTANCIA.			
1448	TRANSP. COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	16/08/2004	1.680,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA CURSOS DE CAPACITACAO NA CIDADE DE LAGES. RECURSOS,,PROPRIOS			
1607	TRANSP. COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	08/09/2004	1.500,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE PROFESSORES DE CRECHES PARA CURSOS DE CAPACITACAO NA CIDADE DE LAGES. RECURSOS,,PROPRIOS			

2348	TRANSP. COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	30/12/2004	3.500,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA CURSO DE CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO NA CIDADE DE FLORIANOPOLIS.			
2349	TRANSP. COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	30/12/2004	3.600,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA CURSO DE CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO NA CIDADE DE LAGES.			
357	TRANSP. COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	27/02/2004	2.200,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA A CIDADE DE LAGES EM CURSO DE CAPACITACAO NA UNIPLAC. RECURSOS,;FUNDEF			
398	TRANSP. COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	05/03/2004	1.980,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA CURSOS DE CAPACITACAO NA CIDADE DE LAGES. RECURSOS,;PROPRIOS			
806	TRANSP. COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	03/05/2004	2.600,00
REFERENTE AO TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA CURSO DE CAPACITACAO NA CIDADE DE LAGES. RECURSOS,;PROPRIOS			

Quantidade de Empenhos: 52

Valor Total dos Empenhos: 59.076,19

A.8.1.3 - Despesas de Educação sem Identificação de Nível de Ensino

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
1002	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/06/2004	125,83
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
1170	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	02/07/2004	129,49
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
1393	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/08/2004	133,53
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
1595	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	03/09/2004	76,13
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
1759	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/10/2004	168,60
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
189	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/02/2004	41,50
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
1920	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	04/11/2004	94,35
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
2148	TELESC - BRASIL TELECOM S.A.	03/12/2004	184,64
REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473,INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.			
30	CASAN - CIA CAT. DE AGUAS E SANEAMENTO	09/01/2004	107,27

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA MANUTENCAO DO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS DO MUNICIPIO.

379	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473, INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.	04/03/2004	48,88
604	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473, INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.	02/04/2004	76,22
7	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473, INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.	05/01/2004	65,82
814	TELESC - BRASIL TELECOM S.A. REFERENTE A CHAMADAS TELEFONICAS COM APARELHO 2785473, INSTALADO NO CENTRO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS.	04/05/2004	108,68

Quantidade de Empenhos: 13 Valor Total dos Empenhos: 1.360,94

A.8.2 - Despesas impróprias da Saúde, empenhadas no Fundo Municipal de Saúde

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
144	SETE AMBIENTAL LTDA REFERENTE ELABORACAO DE ANTE-PROJETO DE SANEAMENTO BASICO NAS LOCALIDADES DE SANTO ANTONIO E RIO VACARIANO NESTE MUNICIPIO.	29/04/0	1.500,00
7	VALOR QUE ORA ESTORNAMOS	31/12/04	10,00
Valor líquido empenhado:		1.490,00	
Quantidade total de empenhos: 1		Valor total líquido empenhado:	1.490,00

A.8.3 - Relação dos gastos com terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em pessoal e encargos

EMPENHO / HISTÓRICO	CREDOR	DATA	VALOR
----------------------------	---------------	-------------	--------------

Despesas Empenhadas na Prefeitura Municipal

1034	JULIETA ALICE BURATTO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.	14/06/2004	966,26
1249	JULIETA ALICE BURATTO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.	14/07/2004	966,26
1467	JULIETA ALICE BURATTO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.	17/08/2004	966,26

1688	JULIETA ALICE BURATTO	21/09/2004	966,26
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.			
1805	JULIETA ALICE BURATTO	13/10/2004	966,26
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.			
281	JULIETA ALICE BURATTO	20/02/2004	966,26
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.			
490	JULIETA ALICE BURATTO	23/03/2004	966,26
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.			
643	JULIETA ALICE BURATTO	12/04/2004	966,26
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.			
835	JULIETA ALICE BURATTO	10/05/2004	966,26
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01.			
97	JULIETA ALICE BURATTO	21/01/2004	966,26
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CONFORME LEI MUNICIPAL 698/01. RECURSOS,.PROPRIOS			

Quantidade total de empenhos: 10 Valor total dos empenhos: 9.662,60

Despesas Empenhadas no Fundo Municipal de Saúde

109	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	01/04/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
153	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	03/05/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
190	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	01/06/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
233	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	01/07/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
25	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	02/02/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
288	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	02/08/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
334	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	01/09/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
374	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	01/10/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			
408	CLINICA ODONTOLOGICA CLINIDENTE S/C LTDA	03/11/04	2.750,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS.CONFORME CONTRATO.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			

469	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A SERVICOS DE EXAMES,CONSULTAS,MENSALIDADE PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	13/12/2004	1.087,02
65	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A SERVICOS DE EXAMES,CONSULTAS,MENSALIDADE PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	02/03/2004	978,29
Quantidade total de empenhos: 12		Valor total dos empenhos:	27.008,23
108	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	01/04/2004	8.960,00
152	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	03/05/2004	8.960,00
189	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	01/06/2004	8.960,00
232	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	01/07/2004	8.960,00
24	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	02/02/2004	8.960,00
287	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	02/08/2004	8.960,00
333	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	01/09/2004	8.960,00
373	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	01/10/2004	8.960,00
407	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	03/11/2004	8.960,00
446	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).	01/12/2004	8.960,00
477	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29	14/12/2004	8.960,00

ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).

63	CLINICA MEDICA URUBICI S/C LTDA	02/03/2004	8.960,00
REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA,NO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SAO JOSE.(EMENDA CONSTITUCIONAL 29 ARTIGO 7 PARAGRAFO 3o).			

Quantidade total de empenhos: 12	Valor total dos empenhos:	107.520,00
---	----------------------------------	------------

Valor total dos empenhos do Poder Executivo:	177.190,83
---	-------------------

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N. 4.320/64

B.1.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 289.293,56, resultante do déficit financeiro do exercício anterior, correspondendo a 4,80% da Receita Arrecadada do Município (R\$ 6.025.874,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,58 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

O Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64) registra Ativo Financeiro de R\$ 263.430,86 e Passivo Financeiro de R\$ 552.724,42, evidenciando déficit financeiro da ordem de R\$ 289.293,56, resultante do déficit financeiro do exercício anterior (R\$ 417.416,57).

O confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiros demonstra que para cada R\$ 1,00 de recursos existentes, o Município possui R\$ 2,10 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O Déficit financeiro apurado em 31/12/2004, de R\$ 289.293,56, corresponde a 4,80% da Receita Arrecadada no exercício de 2004 (R\$ 6.025.874,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,58 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

(Relatório n. 4846/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, ref. 2004, item B.1.1.1)

Em seu pedido de Reapreciação, o Responsável, assim se manifestou:

“O Déficit financeiro apontado é resultante dos exercícios anteriores, como o próprio Relatório identifica. No exercício de 2004, ocorreu superávit (fls. 277 do Relatório).

A questão do déficit financeiro decorre de situações provocadas por inundações e enxurradas verificadas nos anos de 2001 e 2002, que, inclusive ensejaram a decretação e reconhecimento de situação de emergência e de calamidade pública.

A recuperação das obras e serviços atingidos por tais eventos anormais ensejou dispêndios que comprometeram o equilíbrio fiscal do Município, inclusive com reflexos nos exercícios seguintes.

Os esforços enviados pela administração reduziram significativamente o valor do déficit, mas, em que pese esses esforços, não foi possível alcançar o pleno equilíbrio fiscal.

Porém, o art. 48 da Lei 4.320/64, apontado no Relatório como infringido, realmente prega o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, mas na medida do possível. Portanto, em situações anormais, devidamente justificadas, como é o caso em exame, a existência de pequeno déficit é perfeitamente relevável.

Da mesma forma, o art. 1º da LC 101/2000, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.” Mas, isto em condições normais. Por isso, merece especial atenção o disposto no art. 65 da referida Lei.

As demais restrições, como se observa, não têm maior relevância no que se refere a regularidades das contas apresentadas, ficando certo, porém, que as recomendações, pelo que se sabe, foram acatadas pela Administração.

Diante do exposto, é de ser conhecido o presente pedido para que, em grau de reexame, essa e. Corte de Contas, reconsiderando o PARECER impugnado, profira outro recomendando a aprovação das CONTAS relativas ao exercício de 2004.

Finalmente, requer lhe seja dada ciência da data designada para julgamento do presente feito, para que, se desejar, possa apresentar a competente defesa oral, nos termos permitidos pelo Regimento desse e. Tribunal de Contas.”

Considerações da Instrução:

O Responsável, neste item, limita-se a alegar que a insuficiência financeira ao final do exercício decorre de situações provocadas por inundações e enxurradas verificadas nos anos de 2001 e 2002, que, segundo o mesmo, inclusive ensejaram a decretação e reconhecimento de situação de emergência e de calamidade pública, sem contudo, comprovar tais afirmativas.

Apesar da argumentação apresentada, mostra-se incontestável a ocorrência, no exercício em análise, de déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 289.293,56, resultante do déficit financeiro do exercício anterior, correspondendo a 4,80% da Receita Arrecadada do Município (R\$ 6.025.874,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,58 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

Mantém-se a restrição apontada.

B.1.1.2 - Divergência de R\$ 7.991,54, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64

A variação do patrimônio financeiro do Município de Urubici foi da ordem de R\$ 128.123,01, conforme registros contidos nos Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64), dos exercícios de 2003 e 2004, no montante de R\$ 7.991,54, conforme demonstra-se no quadro que segue:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	234.899,59	263.430,86	28.531,27
Passivo Financeiro	652.316,16	552.724,42	99.591,74
Saldo Patrimonial Financeiro	(417.416,57)	(289.293,56)	128.123,01

Sendo o resultado da execução orçamentária do Município um superávit de R\$ 136.114,55 (conforme quadro abaixo), resta evidenciada uma divergência da ordem de R\$ 7.991,54.

Unidade	Receitas	Despesas	Resultado
Prefeitura	4.591.088,52	4.505.118,98	85.969,54
Demais Unidades	1.434.786,18	1.384.641,17	50.145,01
Total	6.025.874,70	5.889.760,15	136.114,55

Em análise ao Balanço Financeiro Consolidado do Município (Anexo 13, da Lei n. 4.320/64), constata-se que a referida divergência decorre da existência da conta de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, que registra R\$ 10.714,17, como entrada e R\$ 18.705,71, como saída de recursos.

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64.

B.1.1.3 - Balanço Patrimonial da Prefeitura, demonstrando incorretamente a composição do Disponível (Vinculado e Não Vinculado), em desacordo ao disposto no artigo 105, da Lei 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei n. 4.320/64 da Prefeitura, referente ao exercício de 2004, registra o Ativo Financeiro, com a seguinte composição:

Ativo Financeiro Registrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura em 31/12/2004	
RUBRICAS	SALDOS
Ativo Financeiro	254.348,3
Disponível	8.974,19
Banco c/ Movimento	8.974,19
Vinculado em Conta Corrente	3.682,84
Bancos c/ Vinculada	3.682,84
Aplicações Financeiras	239.993,64
Aplicações no Mercado Aberto	239.993,64

Verificou-se, em análise ao Sistema Auditor de Contas Públicas (ACP), que parte dos recursos registrados como "Banco c/ Movimento" deveriam estar contabilizados como conta vinculada, por se tratarem de recursos dessa natureza.

No próximo quadro, apresenta-se cada uma das contas correntes contabilizadas como "Banco c/ Movimento", com seus respectivos títulos, de modo a comprovar tratarem-se de recursos de natureza vinculada.

CONTAS CORRENTES DE ACORDO COM ACP	SALDO EXISTENTE
Banco do Brasil c/ Fundo Esp.	1,34
Banco do Brasil conta FNDE	0,01
Besc c/ Sec.Seg.Púb. P. Militar	193,06
Besc c/ Detran P. Civil	0,00
B.Brasil c/ Fundef 58.022	368,55
VALORES CLASSIFICADOS IMPROPRIAMENTE COMO CONTA MOVIMENTO - UNIDADE PREFEITURA	562,96

Ressalta-se que o presente apontamento desrespeita ao prescrito no art. 105, da Lei n. 4.320/64, além de comprometer a apuração do cumprimento do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2 - RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 4192/2005

B.2.1 - Ausência de reconhecimento e contabilização das despesas com contribuições previdenciárias (INSS - parte patronal), incidentes sobre o subsídio dos vereadores do Município, nos meses de janeiro a dezembro de 2004, comprometendo o acompanhamento da execução orçamentária e a situação da composição patrimonial e descumprindo o inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64

Constatou-se que a Câmara Municipal de Urubici não procedeu o reconhecimento e a contabilização dos valores correspondentes à contribuição previdenciária (parte patronal e retida na folha), incidente sobre o subsídio dos Vereadores, durante os meses de janeiro a dezembro de 2004, conforme informou a Unidade, em resposta ao item "M.1" do Ofício Circular n. TC/DMU 4192/2005 (fls 240 dos Autos).

Ressalta-se que a ausência de reconhecimento da referida despesa pode comprometer o acompanhamento da execução orçamentária e com a posição patrimonial no final do exercício, além de contrariar as normativas contidas no inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64.

B.2.2 - Suplementações de créditos orçamentários, no valor de R\$ 2.006.016,36, ultrapassando o limite estabelecido no art. 11, da Lei Orçamentária Anual (25%) e contrariando o disposto no inc. I, art. 7º, da Lei n. 4.320/64

Em análise ao conteúdo da resposta da Origem ao item 'A', do Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005 e aos registros contidos no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11, da Lei n. 4.320/64) o total de créditos suplementares foi da ordem de R\$ 2.006.016,36, representando 35,69% das despesas orçadas para o exercício de 2004 (R\$ 5.619.470,00).

Diz a Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2004:

"Art. 11 - O Poder Executivo está autorizado a:

a) (...)

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 4.320/64" (Lei Municipal n. 892/2003)

Pelo exposto, verifica-se o descumprimento à referida Lei Municipal, além do disposto no inc. I, do art. 7º, da Lei Federal n. 4.320/64.

(Relatório n. 4072/2005, de Prestação de Contas do Prefeito, ref. 2004, item III.B.2.2)

Manifestação da Origem:

O art. 11, da Lei Municipal n. 892/03 (LOA) estabelece:

'O Poder Executivo está autorizado a:

...

b) abrir créditos suplementares até o limite de 25% do orçamento da despesa.'

Significa que o Chefe do Poder Executivo ficava autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto até o limite de 25% do orçamento da despesa

fixada de R\$ 5.619.470,00. Ter-se-ia, pois, um montante limitado em R\$ 1.404.867,50. Acima desse montante, só através de lei municipal específica.

Ora, por Decreto do Poder Executivo foram processadas suplementações no montante de R\$ 866.067,00. As demais suplementações ocorreram por força de lei municipal própria.

Este fato pode ser perfeitamente constatado no Demonstrativo das Alterações Orçamentárias anexo, onde o que foi processado por Decreto tem apontado como lei autorizativa a de n° 892/03 (LOA)."

Considerações da Instrução:

Procede a argumentação oferecida pela Origem, comprovada pela Demonstração das Alterações Orçamentárias (fls. 349/350, dos Autos), razão pela qual **a restrição passa a ser desconsiderada.**

B.2.3 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 100.000,00, para suplementar dotações orçamentárias insuficientes, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar 101/2000, artigo 5º, III, "b"

A Prefeitura Municipal de Urubici, utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para criar e suplementar dotações orçamentárias, conforme evidenciado no item A da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 9142/2005 (fls. 216 dos Autos), sem evidenciar a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais.

A utilização da Reserva de Contingência para a suplementação de dotações orçamentárias contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal n.º 101/2000, artigo 5º, III, b, a seguir transcrito, que estabelece regras para a sua utilização.

"Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:

a) vetado

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

O quadro abaixo demonstra as suplementações ocorridas no exercício de 2004, por conta da dotação de Reserva de Contingência:

Lei	Data	Decreto	Data	Valor	Fonte de Recurso
892	11/12/03	509/04	10/12	100.000,00	Reserva de Contingência
TOTAL				100.000,00	

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2004 do Município de Urubici**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Ausência de reconhecimento e contabilização das despesas com contribuições previdenciárias (INSS - parte patronal), incidentes sobre o subsídio dos vereadores do Município, nos meses de janeiro a dezembro de 2004, comprometendo o acompanhamento da execução orçamentária e a situação da composição patrimonial e descumprindo o inc. II, do art. 35, o art. 90 e o § 3º, do art. 105, todos da Lei n. 4.320/64 (item III.B.2.1, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 290.992,09**, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)(item III.A.6.1.1);

II.A.2 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Receita, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 63, inc. III, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item III.A.6.4.1.1);

II.A.3 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Despesa até o 6º bimestre de 2004, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 63, inc. III, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item III.A.6.4.2.1);

II.A.4 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item III.A.6.4.3.1);

II.A.5 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item III.A.6.4.4.1);

II.A.6 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 289.293,56, resultante do déficit financeiro do exercício anterior, correspondendo a **4,80%** da Receita Arrecadada do Município (R\$ 6.025.874,70) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,58 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) (item B.1.1.1);

II.A.7 - Divergência de R\$ 7.991,54, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64(item B.1.1.2);

II.A.8 - Balanço Patrimonial da Prefeitura, demonstrando incorretamente a composição do Disponível (Vinculado e Não Vinculado), em desacordo ao disposto no artigo 105, da Lei 4.320/64 (item B.1.1.3);

II.A.9 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 100.000,00, para suplementar dotações orçamentárias insuficientes, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar 101/2000, artigo 5º, III, “b” (item B.2.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR que a Câmara Municipal de Urubici atente para os prazos de remessa de informações do Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa n.º 002/2001 deste Tribunal de Contas (item II.A.7.1.1.1).

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 05/00569720**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2004), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/Divisão 2, em 27/11/2006

Luiz Isaias Wundervald

Auditor Fiscal de Controle Externo

Clovis Coelho Machado

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em/...../2006

Cristiane de Souza

Coordenadora de Controle

Inpetoria 1